

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
054/2013

(S06292-201306)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido presente alvará de licença à empresa:

BRSS - Recuperação e Recolha de Resíduos, Lda.

Com o NIPC 504192582, para a instalação localizada na Rua Guerra Junqueiro nº8, Bairro da Bela Vista na, freguesia da Bobadela, concelho de Loures, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Valorização de Resíduos Metálicos e não Metálicos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 19 de junho de 2018

Lisboa, 19 de junho de 2013

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº 054/ 2013

O presente Alvará é concedido à empresa BRSS - Recuperação e Recolha de Resíduos, Lda, na sequência do pedido Licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos R publicados nos Anexos II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consiste na recolha de resíduos junto dos clientes, transporte, triagem manual e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

| CÓD LER | Designação |
|----------|--|
| 03 01 01 | Resíduos do descasque de madeira e de cortiça. |
| 03 01 05 | Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04. |
| 03 03 01 | Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira. |
| 03 03 07 | Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado. |
| 12 01 01 | Aparas e limalhas de metais ferrosos |
| 12 01 02 | Poeiras e partículas de metais ferrosos. |
| 12 01 03 | Aparas e limalhas de metais não ferrosos |
| 12 01 04 | Poeiras e partículas de metais não ferrosos. |
| 12 01 05 | Aparas de matérias plásticas. |
| 12 01 13 | Resíduos de soldadura. |
| 15 01 01 | Embalagens de papel e cartão |
| 15 01 02 | Embalagens de plástico |
| 15 01 03 | Embalagens de madeira |
| 15 01 04 | Embalagens de metal. |
| 15 01 05 | Embalagens compósitas |
| 15 01 06 | Misturas de embalagens |
| 15 01 07 | Embalagens de vidro. |
| 16 01 03 | Pneus usados |
| 16 01 06 | Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos |

Especificações anexas ao Alvará nº 054/ 2013

| | |
|----------|--|
| 16 01 17 | Metais ferrosos. |
| 16 01 18 | Metais não ferrosos. |
| 16 02 14 | Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13. |
| 16 02 16 | Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15. |
| 17 01 01 | Betão. |
| 17 01 02 | Tijolos. |
| 17 01 03 | Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos. |
| 17 01 07 | Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06. |
| 17 02 01 | Madeira. |
| 17 02 02 | Vidro. |
| 17 02 03 | Plástico. |
| 17 04 01 | Cobre, bronze e latão. |
| 17 04 02 | Alumínio. |
| 17 04 03 | Chumbo. |
| 17 04 04 | Zinco. |
| 17 04 05 | Ferro e aço. |
| 17 04 07 | Mistura de metais. |
| 17 04 11 | Cabos não abrangidos em 17 04 10. |
| 19 10 01 | Resíduos de ferro ou aço. |
| 19 10 02 | Resíduos não ferrosos. |
| 19 12 01 | Papel e cartão. |
| 19 12 02 | Metais ferrosos. |
| 19 12 03 | Metais não ferrosos. |
| 19 12 04 | Plástico e borracha. |
| 19 12 05 | Vidro. |
| 19 12 07 | Madeira não abrangida em 19 12 06. |
| 20 01 01 | Papel e cartão. |
| 20 01 02 | Vidro. |
| 20 01 36 | Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35. |
| 20 01 38 | Madeira não abrangida em 20 01 37. |
| 20 01 39 | Plásticos. |
| 20 01 40 | Metais. |
| 20 03 07 | Monstros. |

Especificações anexas ao Alvará nº 054/ 2013

3- Capacidade da instalação

Capacidades instantâneas, totais e operações de gestão de resíduos

| CÓDIGO LER | Capacidade Instantânea (t) | Capacidade total (t) | Operação |
|------------|----------------------------|----------------------|----------|
| 0301 | 60 | 3000 | R12/R13 |
| 0303 | 60 | 3000 | R12/R13 |
| 1201 | 220 | 120 000 | R12/R13 |
| 1501 | 220 | 240 000 | R12/R13 |
| 1601 | 180 | 70 000 | R12/R13 |
| 1602 | 70 | 60 000 | R12/R13 |
| 1701 | 200 | 140 000 | R12/R13 |
| 1702 | 60 | 90 000 | R12/R13 |
| 1704 | 300 | 130 000 | R12/R13 |
| 1910 | 70 | 30 000 | R12/R13 |
| 1912 | 180 | 261 000 | R12/R13 |
| 2001 | 200 | 342 000 | R12/R13 |
| 2003 | 50 | 20 000 | R12/R13 |

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.2- Atualizar o registo no SIRAPA face às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 178/2006. A empresa está obrigada a continuar a possuir o registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº 054/ 2013

- 4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.
- 4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.
- 4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.
- 4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo III do referido diploma. Saliencia-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.
- 4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.
- 4.11- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.
- 4.12- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.13- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.
- 4.14- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas



Especificações anexas ao Alvará nº 054/ 2013

para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.15 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures.

4.16- Durante o período de vigência do Alvará a empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro.

4.17- Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

4.18- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área onde decorrem as operações de gestão é de 297 m2 num edifício de 300m2 de área total e que possui piso impermeabilizado.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Um empilhador e uma balança

6- Identificação do responsável técnico

Esperança do Nascimento Ferreira Soares

Nº BI 3440646

Localização e contatos

A empresa tem sede social na Rua Guerra Junqueiro Lote 1, Bairro da Bela Vista

A instalação localiza-se na Rua Guerra Junqueiro nº8, Bairro da Bela Vista na, freguesia da Bobadela, concelho de Loures

Georreferenciação: -38º 48' 36.10" N; -9º 06'16.50" O

Telefone: 219 471 635

Fax: 219 478 592

Especificações anexas ao Alvará nº 054/ 2013

Email: comercial@brss.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38322

CAE secundária: 38321

- Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo
2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

